MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 84/2026

No dia 22 de Outubro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.112.875/0001-27, com sede à AV GETULIO VARGAS n° S/N CEP 49860-000 – Gracho Cardoso-SE neste ato legalmente representado por **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF n° **985.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E Y S BRITO GRAFICA **CNPJ: 54.835.569/0001-04**

Representante: Evellin Yasmin Santos Brito

Telefone: (79) 9997-0279

Email: evellinyasmin15@gmail.com

Endereço: AV AVENIDA LOURIVAL BATISTA, 168 - CENTRO, Nossa Senhora da Glória - SE - 49680-000

Item: 5	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Fabricação própria	**Modelo:** Fabricação própria	**Preço Unitário:** R$ 102,10	**Valor Total:** R$20.420,00

Descrição: Calça masculina em brim RIP STOP, 44 algodão/44 poliéster/12 elastomultiester, cor preta, UPF 50, com bolsos cargo e traseiros, zíper, passadores e faixas refletivas fluorescentes.

Item: 7	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Fabricação própria	**Modelo:** Fabricação própria	**Preço Unitário:** R$ 40,50	**Valor Total:** R$8.100,00

Descrição: Camisa em malha PP, gola redonda, manga curta, para Agente Comunitário de Saúde, com personalização e sublimação frente e costas, tamanhos P a EX.

Item: 8	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Fabricação própria	**Modelo:** Fabricação própria	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$13.500,00

Descrição: Camisa em malha PP, gola redonda, manga curta, para condutores/motoristas, com personalização e sublimação frente e costas, tamanhos P a EX.

Item: 10	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Fabricação própria	**Modelo:** Fabricação própria	**Preço Unitário:** R$ 41,50	**Valor Total:** R$8.300,00

Descrição: Camisa manga curta em malha cacharréu, 100 poliéster, gola redonda, para Serviços Gerais, personalizada, tamanhos P a EX.

Item: 11	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Fabricação própria	**Modelo:** Fabricação própria	**Preço Unitário:** R$ 151,50	**Valor Total:** R$75.750,00

Descrição: Camisa masculina manga longa em RIP STOP, cor preta e amarelo-limão fluorescente, com bolsos, punhos, bordado do Brasão de Gracho Cardoso e faixas refletivas.

Item: 12	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Fabricação própria	**Modelo:** Fabricação própria	**Preço Unitário:** R$ 92,20	**Valor Total:** R$18.440,00

Descrição: Camisa social manga longa e/ou curta, gola padre e/ou tradicional, tecido Confort Plus, diversas cores e tamanhos PP a G3, com logotipo bordado.

Item: 14	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Fabricação própria	**Modelo:** Fabricação própria	**Preço Unitário:** R$ 52,50	**Valor Total:** R$2.625,00

Total: R$ 296.036,00

Descrição: Camiseta básica manga longa com proteção solar Extreme UV, sublimação total frente e costas, para condutores/motoristas, tamanhos P a EX.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	200,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 44,95	R$8.990,00

Descrição: Camiseta em PV, cor branca, 67 poliéster/33 algodão, gola redonda.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
17	400,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 41,70	R$16.680,00

Descrição: Camiseta tipo fardamento, unissex, malha PP, gola polo, manga curta, branca, fechamento por botão e sublimação total, para recepcionistas, tamanhos P a EX.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
19	200,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 112,95	R$22.590,00

Descrição: Colete em brim 100 algodão, azul-marinho e/ou angorá claro, gola V, zíper, bolsos, bordados e identificação da função de Agente de Endemias e ACS, tamanhos PP a G3.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
21	200,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 58,70	R$11.740,00

Descrição: Colete personalizado para servidores, 100 algodão, sem mangas, com zíper e/ou botão, cor Royal mescla, com logotipo bordado, tamanhos PP a G3.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	100,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 194,50	R$19.450,00

Descrição: Conjunto de chuva impermeável, composto por jaqueta e calça, com CA, tecido sintético emborrachado, 0,20 mm, cor amarelo-limão fluorescente.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
23	100,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 78,80	R$7.880,00

Descrição: Conjunto Scrub unissex, composto por blusa manga curta e calça, tecido algodão/poliéster com elastano, azul-marinho Pantone 282 C, bolsos, elástico e cordão, com bordado do SUS e identificação da Secretaria Municipal de Saúde**.** Tamanhos 2PP a Plus Size.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
24	30,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 56,70	R$1.701,00

Descrição: Jaleco em Gabardine, manga longa ¾, cores variadas mescla, tamanhos PP a G3, com logotipo bordado.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
25	4.000,00	UND	Fabricação própria	Fabricação própria	R$ 12,85	R$51.400,00

Descrição: Meia escolar unissex, numeração 14 a 45, tipo colegial, branca com biqueira e calcanhar pretos, brasão de Graccho Cardoso em jacquard, composição mista de algodão, poliamida, poliéster, acrílico e elastodieno.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
31	100,00	UND	]	Fabricação própria	R$ 84,70	R$8.470,00

Descrição: Uniforme para limpeza hospitalar, composto por camiseta e calça, para Auxiliar de Limpeza, personalizado, tamanhos P a EX**.**

Total: R$ 296.036,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/11/2026** , a contar do dia **22/10/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 01/2025, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de uniformes, vestuários, calçados e acessórios personalizados, para atender às necessidades do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026 PMGC e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 01/2025;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O fornecimento terá início após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento contratual ou equivalente.
06.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de vinte dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido ou justificativa devidamente aceita pela Administração.
06.3. Tratando-se de material personalizado, a contagem do prazo de entrega terá início após a disponibilização e, quando necessária, a aprovação definitiva da respectiva arte pelo órgão solicitante.
06.4. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos.
06.5. Os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, falhas de impressão, divergências de personalização ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da Ordem de Fornecimento ou da arte previamente aprovada serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
06.6. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não ficando a Administração obrigada à aquisição integral dos itens registrados, devendo os fornecimentos ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

06.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.
06.8. Somente serão considerados recebidos os materiais que atenderem integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da respectiva Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, da arte previamente aprovada.
06.9. Nos itens cuja especificação compreenda aplicação, montagem ou instalação, o recebimento definitivo ficará condicionado, além da conferência dos materiais, à verificação da adequada conclusão dessas atividades.
06.10. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa do objeto e à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as demais exigências legais, editalícias e contratuais.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 01/2025.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
b) Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da Ordem de Fornecimento e da arte previamente aprovada, quando aplicável;
c) Empregar materiais e insumos compatíveis com as especificações estabelecidas, garantindo padrões adequados de qualidade, acabamento, impressão, personalização, resistência e demais características exigidas para cada item;
d) Submeter previamente à aprovação do órgão solicitante, quando exigido, as provas, modelos ou artes dos materiais personalizados, observando os textos, logomarcas, cores, imagens, dimensões e demais elementos fornecidos pela Administração;
e) Não iniciar a produção definitiva dos materiais sujeitos à aprovação prévia antes da respectiva autorização do órgão solicitante;
f) Substituir ou corrigir, às suas expensas, os materiais rejeitados em razão de defeitos, vícios, falhas de impressão, desconformidade com as especificações, divergência em relação à arte aprovada, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra irregularidade constatada pela Administração;
g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração;
h) Quando a especificação do item compreender aplicação, montagem ou instalação, disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e demais recursos necessários à perfeita execução;
i) Arcar com todas as despesas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto;
j) Responsabilizar-se pelas multas e demais encargos decorrentes de infrações ou irregularidades praticadas durante a execução do objeto;
k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Administração;

l) Providenciar, quando efetivamente exigíveis em razão da natureza do item ou da atividade executada, as licenças, autorizações ou demais documentos necessários à regular execução do objeto;
m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração; e
o) Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades dos respectivos órgãos participantes;
b) Disponibilizar, quando aplicável, as informações, textos, logomarcas, modelos, imagens e demais elementos necessários à personalização dos materiais;
c) Analisar e aprovar as artes, provas ou modelos apresentados pela contratada, quando necessários;
d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do objeto;
e) Conferir e receber os materiais fornecidos, verificando sua compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta, da Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, da arte previamente aprovada;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desconformidade com as condições estabelecidas;
g) Notificar a contratada acerca das irregularidades constatadas durante a execução, fixando prazo para sua correção ou substituição, quando cabível;
h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução das obrigações assumidas; e
i) Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 13/2026 PMGC, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 01/2025;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
985.*.***-****
Dados: 22/10/2026 13:03:42

E Y S BRITO GRAFICA
54.835.569/0001-04

Assinado de forma digital por:

Evellin Yasmin Santos Brito

120.*.***-****

Dados: 22/10/2026 13:02:47